



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE IIA (“LIXO ORGÂNICO”) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE..

Unidade Requisitante: [Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente](#)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade contínua do Município de Serranópolis do Iguaçu de promover o adequado transporte e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA (resíduos orgânicos), provenientes da coleta pública municipal.

A execução desses serviços é indispensável para garantir a continuidade das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com as normas dos órgãos ambientais competentes.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria, área licenciada ou capacidade técnica operacional para realizar a destinação final dos resíduos orgânicos gerados em seu território, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para efetuar o transporte e a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos.

A contratação contribuirá para a preservação da saúde pública, proteção do meio ambiente, prevenção da poluição do solo, da água e do ar, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município quanto à gestão dos resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população, promovendo a adequada gestão ambiental dos resíduos gerados no Município.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2026 (Lei nº 2702 de 04 de julho de 2025).





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 (Lei nº 2754 de 11 de dezembro de 2025).

2 – ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação, identificada pelo Código da Contratação nº 2026-SCSE-047, consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Alternativas disponíveis

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico) gerados pelo Município.

Foram analisadas as alternativas existentes, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

a) Execução direta pelo Município:

Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não possui aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento e disposição final dos resíduos, tampouco dispõe de estrutura operacional, equipamentos específicos, veículos adequados e licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços.

b) Consórcio ou parceria com outros municípios:

Embora seja uma alternativa prevista na legislação, verificou-se que não há, no momento, solução consorciada disponível que atenda integralmente à demanda municipal de forma mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

c) Contratação de empresa especializada:

Esta alternativa mostrou-se a mais adequada e viável, considerando a existência de empresas especializadas na região, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional para realizar o transporte e a destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado, atendendo às exigências legais e ambientais vigentes.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência operacional, conformidade ambiental, continuidade dos serviços e segurança jurídica para a Administração Pública.

3.2 Justificativa da alternativa escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico) é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A alternativa foi escolhida por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando que o Município não dispõe de infraestrutura própria, área licenciada, equipamentos específicos, veículos adequados e equipe técnica especializada para realizar os serviços de transporte e destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Além disso, a contratação de empresa especializada garante que os resíduos sejam transportados e destinados em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, reduzindo riscos ambientais, evitando passivos legais e assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

A solução escolhida também proporciona maior eficiência na execução dos serviços, continuidade do atendimento à população e segurança jurídica à Administração Municipal, uma vez que transfere a responsabilidade operacional para empresa que possui capacidade técnica comprovada e licenciamento ambiental adequado para a execução das atividades contratadas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a correta gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A contratação contempla a coleta do material no ponto de transbordo indicado pela Administração, o transporte em veículos apropriados e licenciados, bem como a destinação final em unidade devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes, garantindo o tratamento e a disposição final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, licenças ambientais e capacidade operacional suficientes para executar integralmente tais atividades de forma segura, contínua e dentro dos parâmetros legais exigidos.

A solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos, minimizando impactos ambientais, prevenindo riscos à saúde pública e promovendo a proteção do meio ambiente, em observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à Lei Federal nº 14.133/2021.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por garantir a adequada destinação dos resíduos, a regularidade da prestação dos serviços, a segurança operacional e o atendimento ao interesse público.

4.1 Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi realizada com base no histórico de geração de resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico) coletados no Município de Serranópolis do Iguaçu, considerando os quantitativos efetivamente destinados nos exercícios anteriores, bem como a demanda atual dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Para fins de contratação, foi considerada a quantidade média mensal de resíduos gerados pela população atendida pelo sistema municipal de coleta, acrescida de margem de segurança destinada a absorver eventuais variações decorrentes do crescimento populacional, aumento sazonal da geração de resíduos e outras oscilações que possam ocorrer durante a vigência contratual.

Dessa forma, a estimativa de quantitativos busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando interrupções na coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como garantindo a adequada gestão ambiental dos resíduos produzidos no Município.

Os quantitativos estimados serão detalhados no Termo de Referência, com base nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e nos registros históricos de geração e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá disponibilizar na Unidade de Transbordo Municipal 01 (um) contêiner estacionário com vedação, tipo roll-on/roll-off, com capacidade mínima de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos), destinado ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA, arcando com todos os custos necessários à sua disponibilização, manutenção, substituição e operação.

Sempre que a capacidade de armazenamento se mostrar insuficiente para atender à demanda do Município, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, contêineres estacionários adicionais em quantidade suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) coleta semanal, efetuando a retirada do contêiner carregado e sua imediata substituição por outro contêiner vazio, limpo e em condições adequadas de utilização.

Caso o contêiner atinja sua capacidade máxima antes da coleta semanal programada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente comunicará formalmente a contratada, que deverá realizar a coleta extraordinária e a substituição do contêiner no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico) gerados no Município de Serranópolis do Iguaçu.

A empresa contratada será responsável por receber os resíduos coletados pelo Município, realizar o transporte até unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e promover sua destinação final de acordo com a legislação vigente.

A solução contempla a disponibilização de estrutura operacional adequada, incluindo veículos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários para a execução dos serviços, garantindo a continuidade da gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Com a contratação, busca-se assegurar a correta destinação dos resíduos gerados pela população, evitando impactos ambientais, promovendo a proteção da saúde pública e atendendo às exigências legais relacionadas ao manejo e disposição final de resíduos sólidos.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo eficiência, segurança e conformidade ambiental na prestação dos serviços.

7 – PROVIDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, voltada à prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico), não se identificam providências extraordinárias prévias à celebração do contrato.

A Administração deverá:

- Disponibilizar as informações necessárias sobre os locais de coleta, volumes estimados de resíduos e demais condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Providenciar a dotação orçamentária necessária para a contratação, bem como adotar as medidas administrativas pertinentes ao processo licitatório;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade do transporte e da destinação final dos resíduos, bem como a documentação comprobatória apresentada pela contratada;
- Efetuar o recebimento dos serviços prestados e atestar sua conformidade para fins de pagamento;
- Elaborar o Termo de Referência e demais documentos necessários à contratação, em conformidade com a solução escolhida e com a legislação vigente.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação.

A prestação dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico) possui autonomia operacional e pode ser executada de forma independente por empresa especializada, não dependendo de outras contratações específicas para sua implementação.

Contudo, a contratação mantém relação com os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos realizados pelo Município, os quais fornecem os resíduos que serão transportados e destinados pela futura contratada, contribuindo conjuntamente para a adequada gestão dos resíduos sólidos municipais.

9 – SUSTENTABILIDADE

A presente contratação possui caráter essencialmente sustentável, uma vez que tem por objetivo garantir o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico) gerados no Município.

A solução adotada contribui para a redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos, promovendo a proteção do solo, dos recursos hídricos, da fauna, da flora e da saúde pública.

A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como possuir as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços, assegurando que a destinação final dos resíduos ocorra em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Além disso, a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a gestão adequada dos resíduos gerados no Município e para a preservação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações.

10 – DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se garantir a continuidade dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico) gerados no Município, assegurando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Espera-se, ainda, promover a correta gestão dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, reduzindo os riscos de contaminação ambiental e contribuindo para a preservação da saúde pública.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

A contratação também visa proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, garantindo que os resíduos sejam destinados a local devidamente licenciado, evitando a disposição inadequada e possíveis passivos ambientais para o Município.

Como resultado, espera-se assegurar a regularidade dos serviços, o cumprimento das obrigações legais relacionadas à gestão de resíduos sólidos e a melhoria das condições ambientais e sanitárias da população.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Unitário (R\$)
01	01	550	TON	RESÍDUOS CLASSE II-A (NÃO INERTE): COLETA ATRAVÉS DE CONTÊINER ROLLON, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS DE RSU	390.00	R\$ 214.500,00

No processo de definição do valor estimado para a contratação, a Administração Pública considera diferentes metodologias com base nas práticas de mercado e nos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da economicidade e razoabilidade. Entre os principais parâmetros utilizados para estimativas estão:

- **Média aritmética (valor médio):** consiste na soma dos valores coletados dividida pelo número total de orçamentos. Embora simples, esse método pode ser influenciado por valores extremos, elevando ou reduzindo artificialmente o valor de referência.

- **Mediana:** representa o valor central dentro do conjunto de preços pesquisados, ou seja, aquele que divide a amostra ao meio. Esse parâmetro é frequentemente adotado por ser menos suscetível a distorções causadas por valores muito altos ou muito baixos, refletindo com maior precisão os preços praticados no mercado.

- **Menor preço:** corresponde ao menor valor obtido nas pesquisas. Embora atraente à primeira vista, esse critério pode representar situações atípicas, como promoções, saldos de estoque ou práticas comerciais não sustentáveis, o que pode comprometer a qualidade dos produtos ou restringir a participação de fornecedores idôneos.

Dentre as opções avaliadas, a utilização da **MÉDIA ARITMÉTICA** tem se apresentado, até então, como a proposta de referência mais vantajosa, por refletir de forma mais equilibrada os valores praticados no mercado, sem ser distorcida por valores extremos.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Assim, o valor total estimado da contratação para o fornecimento de materiais e serviços é de **R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais.)**, podendo ser reduzido durante a fase de lances, desde que observadas integralmente as exigências técnicas e legais estabelecidas no edital.

12 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando as características do objeto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação.

Os serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe IIA (lixo orgânico) constituem uma solução integrada e interdependente, cuja execução por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual e adequada responsabilização pelos serviços prestados.

O parcelamento poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, comprometer a rastreabilidade dos resíduos e aumentar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços, bem como a economicidade e a efetividade da gestão contratual.

13 – FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Considerando a natureza comum dos serviços a serem contratados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço, buscando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A empresa participante deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos no edital, bem como possuir as licenças e autorizações ambientais necessárias para a execução do objeto.

Dessa forma, a seleção do fornecedor observará critérios objetivos e transparentes, garantindo a ampla competitividade e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados os servidores:

- ✓ Vilson Jose Tavares como Gestor do contrato e seu substituto Jorge Falkembach Junior.
- ✓ Ivanir Berlanda como Fiscal técnica e substituto Marcelo Luiz Liesenfeld.
- ✓ Josiane Cappellari como fiscal administrativa e substituto Janice Bellon de Andrade.

15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação descrita no processo como um todo, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação do objeto mencionado neste processo.

16 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarasse ser viável a contratação pretendida.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Assinado por: JOSIANE CAPPELLARI 01/07/2026 - 09:10 0COBGXDRQSOGBHROUR9JA JOSIANE CAPPELLARI Matrícula: 401432 Serranópolis do Iguaçu, 01 de julho de 2026	Assinado por: VILSON JOSÉ TAVARES 01/07/2026 - 09:11 ABOXELWQQ50670T3VMYCGQ VILSON JOSE TAVARES Matrícula: 401276 Serranópolis do Iguaçu, 01 de julho de 2026

